



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.069/98

“Prorroga o prazo da Lei n.º 1.952/97”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O prazo de requerimento para regularização de edificações em situação irregular fica prorrogado até o dia **30 de junho de 1999**.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 17 de dezembro de 1998


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

